

A CAPACIDADE DA MEDIAÇÃO AMBIENTAL E DA ECO-CIDADANIA DE LUIS ALBERTO WARAT COMO UMA SINERGIA NA (RE)CONSTRUÇÃO CIDADÃ

CAPACITY OF LUIS ALBERTO WARAT'S ENVIRONMENTAL MEDIATION AND ECO-CITIZENSHIP AS A SYNERGY IN CITIZEN (RE) CONSTRUCTION

Francisco Ribeiro Lopes¹
João Martins Bertaso²

RESUMO

A presente pesquisa tem por objetivo central destacar a eco-cidadania em Luis Alberto Warat como ferramenta eficaz para enfrentar a preservação e a transformação ambiental a partir da ecologia, a cidadania, a política e a subjetividade através da mediação ambiental como forma de fortalecer a democracia e a inclusão social bem como enaltecer a necessidade de novas perspectivas na construção de um ambiente harmonioso. Para Luis Alberto Warat a ecologia, a cidadania, a política e a subjetividade são elementos que havendo um equilíbrio podem refletir em uma nova percepção entre o homem (ser) com relação ao meio ambiente fomentando uma transformação na realidade social e seus desafios. A pesquisa utiliza-se do método dedutivo de acordo com o entendimento clássico, que parte do geral para a especificidade temática e a técnica de pesquisa é bibliográfica e procedimento observacional e monográfico. Nessa perspectiva, a eco-cidadania de Warat enaltece o reconhecimento do outro e seu papel como sujeito em constante evolução tendo o amor como elemento central na construção das relações humanas. Dessa forma, o sujeito ecológico se torna consciente do seu papel e sua função no meio onde vive, ou seja, a preservação e a transformação

1. Mestrando em Direito pelo Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI Santo Ângelo. Bolsista CAPES; Membro do grupo de estudo de pesquisa intitulada Conflito, Cidadania e Direitos Humanos vinculado ao CNPq liderado pelo professor João Martins Bertaso; Mestre em Derecho Empresario con orientación en mediación y resolución alternativa de conflictos pela ESEADE - Argentina; Especialista em Direito Previdenciário pela Escola da Magistratura Federal- ESMAFE e Universidade de Caxias do Sul- UCS; Especialista em Derecho Empresario con orientación en mediación y resolución alternativa de conflictos ESEADE - Argentina; Graduado em Direito pela Faculdade de Direito de Santa Maria - FADISMA; Membro da Academia de Letras e Artes Sepeense - ALAS ocupa a cadeira de número 15- Carlos Drummond Andrade; Mediador Extrajudicial.

² Pesquisador registrado no CNPq. Possui pos doutoramento pela UNISINOS. Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina 2004). Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (1998). Especialista em direito pela UFSM. Graduado em Direito pela Faculdade de Direito de Santo Ângelo (FADISA/1982) e em Pedagogia pela Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Santo Ângelo (1976). Professor Pesquisador vinculado a URI - Universidade Regional Integrada, de Santo Ângelo-RS. Coordenador executivo do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito - Mestrado e Doutorado - URI - Ângelo-RS. Líder do grupo de pesquisa intitula Conflito, Cidadania e Direitos Humanos vinculado ao CNPq. Possui experiência em gestão do ensino do Direito. Desenvolve pesquisa em cidadania, direitos humanos e psicanálise.

social passam por esse sujeito ciente do seu papel transformador sendo capaz de realizar novas perspectivas/alternativas na busca por um ambiente socioambiental construtivo e os atores sociais cientes do sua papel na construção cidadã.

Palavras-chave: Eco-cidadania. Mediação Ambiental. Warat

ABSTRACT

This research aims to highlight Luis Alberto Warat's eco-citizenship as an effective tool to address environmental preservation and transformation from ecology, citizenship, politics and subjectivity through environmental mediation as a way to strengthen democracy. and social inclusion as well as highlighting the need for new perspectives in building a harmonious environment. For Luis Alberto Warat, ecology, citizenship, politics and subjectivity are elements that, having a balance, can reflect in a new perception between man (being) regarding the environment, promoting a transformation in social reality and its challenges. The research uses the deductive method according to the classical understanding, which departs from the general for thematic specificity and the research technique is bibliographic and observational and monographic procedure. From this perspective, Warat's eco-citizenship praises the recognition of the other and his role as a subject in constant evolution with love as a central element in the construction of human relations. Thus, the ecological subject becomes aware of his role and function in the environment where he lives, that is, the preservation and social transformation pass through this subject aware of his transformative role being able to realize new perspectives / alternatives in the search for a constructive socioenvironmental environment and social actors aware of their role in citizen building

Keywords: Eco-citizenship. Environmental Mediation. Warat

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem intuito de trabalhar a eco-cidadania em Luis Alberto Warat como construção de enfrentamento a preservação e a transformação ambiental a partir dos seguintes pilares: a ecologia, a cidadania, a política e a subjetividade.

Dessa forma, como forma de construção para uma transformação ambiental a mediação ambiental pode dar uma resposta extremamente positiva para uma sociedade que carece de boas práticas.

A mediação possui a característica de auxiliar os atores sociais no tratamento de seus conflitos e explora a forma de educar construindo novos valores e alterando a forma de agir evidenciando a necessidade de pensar no coletivo.

Nesse contexto, é um instrumento de acesso a justiça, não sendo então apenas um modo de pacificação social, mas sim, um meio de exercício da cidadania realizando o bem-

estar social local proporcionando a solução dos conflitos sem a presença do Poder Judiciário e fortalecendo a cidadania e o papel dos cidadãos na construção de uma sociedade mais ciente do cooperativismo em prol da coletividade e de que todos são importantes na busca por uma sociedade mais equilibrada.

Dessa forma, se faz necessário uma reflexão em face do tema supracitado bem como enaltecer uma nova cultura para o tratamento de conflitos, fomentando aos conflitantes um novo (re)começar, pois se queremos pessoas justas temos que ensinar o que é Justiça e a mediação ambiental tem um papel primordial para uma sociedade que carece de uma postura mais cidadão proporcionando um novo olhar social.

1. A MEDIAÇÃO AMBIENTAL E A CONSTRUÇÃO DE UM NOVO OLHAR SOCIAL

A mediação ambiental tem um papel muito importante na educação participativa dos atores sociais em prodo meio ambiente construtivo e evolutivo, ou seja, uma possibilidade viável para alcançar novos rumos sociais.

Nesse contexto, a mediação ambiental vem ultrapassando barreiras e exercendo um importante papel social e incentiva a cidadania responsável sendo um importante estímulo social bem como promover a cultura da paz e da autonomia dos cidadãos.

A busca por formas de resolução sempre causou desgaste e muito trabalho aos envolvidos em conflitos das mais diversas espécies, haja vista que as divergências de opiniões são decorrentes da própria vivência em sociedade, sendo, desta forma, inerente à atividade humana (SILVA, 2008, p. 19).

Para o renomado autor Warat (2010, p. 58) elucida

A transformação do conflito em litígio exige o percurso institucional de um processo, que inevitavelmente traumatiza as partes. Particularmente me preocupo mais com os traumas processuais do que com os mecanismos com que conseguimos falsificar as fundamentações. Prefiro o Direito muito mais imperfeito e muito mais sensível.

Assim, a busca por formas de resolução sempre causou desgaste e muito trabalho aos envolvidos em conflitos das mais diversas espécies, haja vista que as divergências de opiniões são decorrentes da própria vivência em sociedade, sendo, desta forma, inerente à atividade humana (SILVA, 2008, p. 19).

Nesse passo, a mediação ambiental exalta a inclusão social e a democratização promovendo o acesso à justiça através do empoderamento dos conflitantes bem como proporciona aos atores sociais um possível acordo através do diálogo, respeito e escuta ativa.

Na atualidade a cultura conflitual nos mais diversos graus de complexidade, mantém os conflitantes em intensos conflitos, sendo realizados diversos recursos em face da pretensão dos mesmos. Nesse cenário conflituoso as demandas levam anos para serem dirimidas, os conflitantes sem uma resposta satisfatória e o Poder Judiciário pelo índice enorme de demandas, não consegue dar a devida resposta para a sociedade cada vez mais complexa.

Os autores Lopes e Coitinho (2018, p. 170) elucidam que a mediação tem um papel de oportunidade através do diálogo franco e verdadeiro havendo uma perspectiva de empoderar os conflitantes, agrega-se:

O instituto da mediação deve ser vista como uma nova oportunidade de constituir um diálogo verdadeiro e natural, em que ambas as partes cheguem por suas próprias convicções a uma alternativa benéfica de resolver o conflito. Dessa forma, pode-se dizer que a mediação surge com uma alternativa importantíssima ao acesso à justiça, sendo que na sua aplicação supera-se muito mais do que o conflito trazido à tona, mas se restabelece uma convivência harmônica e saudável entre as partes conflitantes.

Nesse passo, o instituto da mediação se demonstra ser um caminho viável para tratar os conflitos de forma humanizada, como bem explana Warat (2004. p. 424)

O grande segredo, da mediação, como todo segredo, é muito simples, tão simples que passa despercebido. Não digo tentemos entendê-lo, pois não podemos entendê-lo. Muitas coisas em um conflito estão ocultas, mas podemos senti-las. Se tentarmos entendê-las, não encontraremos nada, corremos o risco de agravar o problema. [...] Para mediar, como para viver, é preciso sentir o sentimento. O mediador não pode se preocupar por intervir no conflito, transformá-lo. Ele tem que intervir sobre os sentimentos das pessoas, ajudá-las a sentir seus sentimentos, renunciando a interpretação.[...] Os conflitos nunca desaparecem, se transformam; isso porque, geralmente, tentamos intervir sobre o conflito e não sobre o sentimento das pessoas. Por isso, é recomendável, na presença de um conflito pessoal, intervir sobre si mesmo, transformar-se internamente, então, o conflito se dissolverá (se todas as partes comprometidas fizerem a mesma coisa). [...] Os sentimentos sente-se em silêncio, nos corpos vazios de pensamentos. As pessoas, em geral, fogem do silêncio. Escondem-se no escândalo das palavras. Teatralizam os sentimentos, para não senti-los. O sentimento sentido é sempre aristocrático, precisa da elegância do silêncio. As coisas simples e vitais como o amor entende-se pelo silêncio que as expressam. A energia que está sendo dirigida ao ciúme, à raiva, à dor tem que se tornar silêncio. A pessoa, quando fica silenciosa, serena, atinge a paz interior, a não violência, a amorosidade. Estamos a caminho de tornarmo-nos liberdade. Essa é a meta mediação

A desjudicialização da Justiça através de meios de tratamento de conflitos é uma das formas viáveis para solução das arestas, conforme elucida Silva e Leite (2008, p. 21)

A adoção de meios alternativos de solução de litígios está associada a processos e movimentos de informalização e desjudicialização da justiça, à sua simplicidade e celeridade processual, através do recurso a meios informais para melhorar os procedimentos judiciais e à transferência de competências para instâncias não judiciais, o que não leva ao enfraquecimento do Poder Judiciário.

Nesse contexto a sociedade como sistema social é possível graças a “comunicação”. Por sua vez, a comunicação depende da linguagem, das funções, da diferenciação e das estruturas. Isto torna possível a evolução social, porém decisiva é neste sentido a “diferenciação”. (ROCHA, 1994)

Para Warat (2004, p. 67) a mediação possui um crescimento interior, com sensibilidade e o respeito à cidadania, agrega-se:

A mediação é:
 A inscrição do amor no conflito
 Uma forma de realização da autonomia
 Uma possibilidade de crescimento interior através dos conflitos
 Um modo de transformação dos conflitos a partir das próprias identidades
 Uma prática dos conflitos sustentada pela compaixão e pela sensibilidade
 Um paradigma cultural e um paradigma específico do Direito
 Um modo particular de terapia
 Uma nova visão da cidadania, dos direitos humanos e da democracia.

Assim a mediação ambiental fortalece os laços sociais e utiliza cultura e conhecimento local construindo um elo de respostas construtivas, como esclarece Nató (2006, p. 109)

O âmbito comunitário é, em si, um espaço de grande riqueza por sua aptidão em difundir e aplicar os métodos pacíficos de gestão de conflitos ou tramitação das diferenças. A mediação, como instrumento apto a esse propósito, brinda os protagonistas – aqueles que compartilham o espaço comunitário – a oportunidade de exercer uma ação coletiva na qual eles mesmos são os que facilitam a solução dos problemas que se apresentam em suas pequenas comunidades. Neste sentido, o desenvolvimento destes processos [...] constitui um valioso aporte e um avanço concreto relativo à nossa maturidade como sociedade e colabora efetivamente em pró de um ideal de uma vida comunitária mais satisfatória [...]. A mediação é valorada como um terreno privilegiado para o exercício da liberdade, um lugar de crescimento e desenvolvimento, a partir de – na expressão de Habermas – uma atuação comunicativa.

Dito isso, os meios tradicionais não conseguem dar o suporte para os conflitos atuais, a sociedade contemporânea precisa de novos meios para uma possível solução de seus

anseios, e o instituto da mediação com aplicação nas questões ambientais vem para corroborar com Poder Judiciário e a sociedade, oportunizando aos conflitantes com base no diálogo para chegar a uma decisão satisfatória na busca por um meio ambiente saudável.

2. A OBRA ECO-CIDADANIA DE LUIS ALBERTO WARAT COMO APROXIMAÇÃO DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

A obra “Eco-cidadania e Direito: alguns aspectos da modernidade, sua decadência e transformação” do renomado autor Luis Alberto Warat realiza uma análise sobre a futurologia sócio-política tendo como base central justificativa concreta de uma visão do futuro e na (re)análise social.

Salienta-se que estamos diante de uma série de alterações que advertem a realidade socialmente arquitetada na modernidade. Ressalta-se que há uma decadência das ideologias tradicionais e dos sistemas valores a elas catalogadas sendo que os indivíduos perceberam que haviam sido rebaixadas no significado da sua vida em categorias sustentáveis de dignidade. (WARAT, 1994).

Dito isso, a obra supra tem o viés de interrogar os “sinais do novo” observando com otimismo um futuro melhor para a condição humana. Nesse sentido, uma nova aposta com a vida nos coloca diante de três tipos de questões: a ecologia, a cidadania e a subjetividade. (WARAT, 1994).

Nessa perspectiva de futuro, a ecologia representa uma referência globalizante de uma resposta emancipatória sustentável, baseada na articulação da subjetividade em estado nascente, da cidadania em estado de mutação e da ecologia no conjunto de suas implicações. (WARAT, 1994).

E seu magistério Warat (1994, p. 99) evidenciou que o sentimento deve ser visto como um produtor de realidade, agrega-se

A “eco-cidadania” desenvolveria ideias e práticas destinadas a inventar maneiras cotidianas de ser, novas micro e macro maneiras coletivas de viver, buscaria formas de aceitação da alteridade e os vínculos. Nada de um modelo de sociedade pronto para usar, apenas uma eco-ética e uma eco-estética, cujos objetivos estariam ligados com a instauração de valores não derivados do lucro ou do consumo. Uma “pátria existencial” que privilegiaria o sentimento como produtor da realidade social, o sentimento como interesse coletivo.

Dessa forma, a concepção da ecologia é referente aprendermos o mundo através de três objetos de análise: ecologia, cidadania e desejo. Outro ponto interessante é que a filosofia do direito já não basta preocupar-se com as normas a partir de ângulos sistêmicos por denunciar o dogmatismo jurídico por seus pressupostos mágicos. (WARAT, 1994).

Assim, a esperança é a fantasia do improvável: a afirmação da validade moral do improvável. A filosofia e a filosofia do direito podem criar situações/condições para uma conscientização antecipatória na busca pela transformação de um futuro melhor e possível. (WARAT, 1994).

O estudo da eco-cidadania do Professor Alberto Warat surge como uma passagem possível, que trabalha ecologia, resgate da relação homem-natureza, cidadania imposição de limites ao poder, e subjetividade o desejo de mudança de cada um. (WARAT, 1994)

O autor elenca três elementos conectados, valendo-se da alteridade, da solidariedade e do reconhecimento do outro na sua diferença é possível lutar por um direito ao amanhã sendo que a partir do reconhecimento é possível (re)ver o outro de forma humana (WARAT, 1994).

O tema elencado pelo renomado autor Warat (2010, p.3) pode ser utilizada de forma analógica com a situação mencionada, haja vista que algumas situações da sociedade moderna não são vistas como o caso do refugiado e também as questões/circunstâncias ambientais enfrentadas no atual cenário:

Ressalta-se que a falta de reconhecimento, a ausência de proteção jurídica e consequente carência de direitos leva os refugiados ambientais à condição do que Warat denomina de excluídos, aqueles que têm existência sem cidadania e também como esquecidos do mundo, aqueles cuja existência sequer é reparada.

Em seu mgistério Bertaso (2009, p. 26-27) elucida que a cidadania pode ser vista como uma aproximação dos atores sociais e suas culturas havendo uma necessidade de cooperação na construção e efetivação cidadã, colaciona-se:

Desde esse olhar é possível destacar a cidadania como canal de aproximação de pessoas e culturas, tornando-se uma forma de viver solidário, uma busca constante por um “estado de dignidade humana”. A cidadania como prática dos direitos humanos e a solidariedade social vinculada à sua realização.

Nesse contexto a obra eco-cidadania do professor Luis Alberto Warat proporciona uma reflexão do ser (homem) como um ator social “diante de um emaranhado de alarmantes alterações que ameaçam a realidade socialmente construída na modernidade”, sendo que todas

essas mudanças levam a “[...] uma encruzilhada de caminhos: o ser e o não ser da humanidade”. (WARAT, 1994, p. 97)

Assim, a eco-cidadania do renomado professor realiza a necessidade de novas ideias, a necessidade do homem (ser) pertencer ao seu habitat como um transformador e a mediação comunitária realiza essa importante postura bem como logo trará uma importante esperança de um futuro através do Núcleo de Resolução de Conflitos Ambientais (Nucam).

3. UMA NOVA INICIATIVA PARA (RE) CONSTRUÇÃO DE NOVOS CAMINHOS PARA HARMONIZAÇÃO SOCIOAMBIENTAL

O projeto denominado Projeto Ser Natureza “Mediação e Negociação de Conflitos Ambientais”³ com iniciativa do Ministério Público do Estado de Goiás (ESMP-GO), o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente (Caoma) e o Gabinete de Planejamento e Gestão Integrada (GGI), por intermédio da Coordenadoria de Apoio à Atuação Extrajudicial (Caej) do MP-GO sendo um avanço na construção e cooperativismo de todos os envolvidos em prol do coletivo e do meio ambiente saudável.

Nesse contexto o referido projeto “ser natureza” realiza uma importante política para a preservação do meio ambiente onde busca uma conscientização de todos com o maior amplitude possível, colaciona-se:

A coordenadora do Caoma, a promotora de Justiça Suelena Carneiro Caetano Fernandes Jayme, ressalta na apresentação da publicação Mediação e Negociação de Conflitos Ambientais, que o Programa Ser Natureza emprega técnicas extrajudiciais de resolução de conflitos e conta com a equipe técnica multidisciplinar que auxilia o promotor de Justiça na execução das ações planejadas em conjunto com a comunidade local, por meio de formação de grupos de trabalho e reuniões periódicas. Ela ainda destaca que desde a sua implantação, o Ser Natureza já obteve resultados exitosos em cerca de 40 municípios, especialmente na educação ambiental, na recuperação de áreas de preservação permanente, além do apoio à implantação da Política Nacional de Resíduos Sólidos. O Programa conforme reforça, por meio de diversas parcerias, tem construído pontes na proteção do meio ambiente, com a eleição, junto à comunidade, de problemas prioritários e a definição conjunta de soluções.

³ Disponível em < <http://www.mpggo.mp.br/portal/noticia/publicacao-sobre-projeto-ser-natureza-mediacao-e-negociacao-de-conflitos-ambientais-e-lancada-durante-convocacao#.XZDXAmBKjIV>> acesso em 28 de setembro de 2019.

A presente iniciativa reflete sobre a necessidade da reconstrução dos valores sociais para a readequação do indivíduo ao senso coletivo, legitimando o bem estar social, ou seja, não cabe mais ao homem o conveniente papel central do planeta, nesta nova ética social, é seu dever se associar à qualidade de vida, o que inclui a preservação do meio ambiente.

Os autores Piaia, Cervi, Bertaso (2018, p. 553) elucidam que o modelo de desenvolvimento social pautado no individualismo e na deterioração ambiental é riscos de uma sociedade complexa que precisa de novos olhares para um mundo melhor, agrega-se:

A falta de solidariedade social e de sensibilidade ambiental reflete os malefícios de um modelo de desenvolvimento individualista e pautado na degradação ambiental. Em nenhum momento da história há registro de tamanho isolamento das pessoas, tampouco as condições de vida no Planeta estiveram na atual dimensão de risco, como na atualidade.

Com isso, destaca-se a evidente necessidade de políticas públicas em todos os níveis federal, municipal e local, que tratem a temática como elemento estratégico para se atingir o desenvolvimento sustentável, uma vez que, economia e ecologia estão totalmente integradas no mundo atual.

O referido projeto tem uma abrangência em 40 municípios ocasionando uma perspectiva de futuro e consolidando o Poder Judiciário perto da sociedade através da atuação do Ministério Público do Estado de Goiás (ESMP-GO), agrega-se:

Apresenta os 33 projetos desenvolvidos em cerca de 40 municípios que compõem o Programa Ser Natureza, idealizado no ano de 2008, no Ministério Público do Estado de Goiás, com a finalidade de auxiliar e aprimorar a atuação preventiva dos promotores de Justiça na resolução de conflitos ambientais. Na época, o Programa era coordenado pela procuradora de Justiça Maria da Conceição Rodrigues dos Santos e pelas promotoras de Justiça Miryam Belle Moraes da Silva Falcão e Rúbian Côrrea Coutinho. O Ser Natureza teve continuidade nas gestões seguintes dos coordenadores do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente e pela atuação da Caej, instituída em 2011, composta por uma equipe técnica multidisciplinar: assessora jurídica, engenheiros, psicólogas, assistente social e administrativo.

O protagonismo da comunidade é fundamental para a necessária mudança de valores com relação à qualidade de vida e à preservação ambiental, condições indispensáveis para a concretização do Direito Ambiental de forma mais participativa, eficaz e menos coercitiva. (PIAIA, CERVI, BERTASO, 2018, p. 557)

O direito ambiental é um direito consagrado como um direito de todos e não de indivíduos, onde os princípios ambientais buscam efetivar as condutas de preservação para a

presente e futura geração, com ações concretas que visam minimizar os impactos atuais ao meio ambiente, bem como, os atos futuros lesivos a este (CANOTILHO, 1998, p.35).

Assim, baseados em uma educação ambiental consistente, os membros desta sociedade devem entender que o Direito do amanhã deve ser ético e legalmente protegido sendo um direito fundamental para as próximas gerações. Destarte os Direitos Humanos começam a se aliar com a ecologia (WARAT, 2000, p. 08).

Importante mencionar, que o Brasil possui um arcabouço jurídico considerável na custódia do meio ambiente através de uma legislação ambiental moderna e um considerável número de normas visando tal proteção. Inclusive os municípios brasileiros já contam com leis específicas.

CONCLUSÃO

O presente trabalho trouxe a obra do professor Luis Alberto Warat para uma reflexão sobre a relação do ser humano com inclusão ao meio ambiente bem como a transformação na realidade social e seus desafios.

Posteriormente trouxe a mediação ambiental como uma forma viável de oportunizar uma nova chance cabível/viável para as situações adversas bem como trazer a possibilidade de inclusão social para arestas conflituais. Também enalteceu a eco-cidadania de Luis Alberto Warat como uma forma de incentivar novas condutas para uma sociedade melhor e trouxe para elencar o tema a atuação do Ministério Público do Estado de Goiás (ESMP-GO) com o projeto Ser Natureza que realiza um excelente trabalho fomentando condutas em prol do meio ambiente.

Nesse passo, para exemplificar a necessidade de novos olhares para o meio ambiente trouxe o Projeto Ser Natureza “Mediação e Negociação de Conflitos Ambientais” como um perspectiva de futuro que proporcione um vies educativo em proldo coletivo, ou seja, a presente ideia pode não ser a ideal mas já é um avanço considerável na busca constante por novas decisões e que podem (re)construïrem um ambiente mais harmônico e saudável.

O tratamento de conflitos através da mediação ambiental proporciona o restabelecimento do diálogo entre os conflitantes, obtendo uma solução satisfatória, célere e que fomenta a cultural da paz e empodera os atores sociais a nova e viáveis posturas para uma educação cidadã.

Nessa mesma situação, em face dos conflitos da sociedade moderna, o instituto da mediação ambiental vem proporcionando uma cultura humanizada aos conflitantes uma vez que saímos da forma tradicional, incentivando uma nova visão da Justiça para a sociedade como um todo, sendo um avanço em todas as esferas.

É de extrema relevância que a sociedade não pode contar apenas com o auxílio do sistema judiciário clássico, ou seja, a realidade contemporânea exige que o direito se adapte às novas necessidades sociais e a (re) construção de uma nova cultura em prol do coletivo é de relevância jurídico social, onde há uma melhor perspectiva no que tange os conflitos da atual sociedade.

A obra eco-cidadania de Luis Alberto Warat emancipa que toda a postura que seja a favor da natureza e da vida são formas de organização social com intuito de harmonizar as demandas realizando uma educação cidadã.

A eco-cidadania de Warat salienta a necessidade de restabelecer a afetividade com a natureza bem como preservar uma vida digna para todos tendo o amor como cuidado essencial nas relações.

É de extrema relevância mencionar que o projeto “Ser Natureza” é um importante passo para conquista de novos rumos sendo um bom exemplo de atuação do Ministério Público do Estado de Goiás (ESMP-GO) que proporciona um viés educativo e evolutivo. Ressalta-se que pode haver um entendimento que não é uma conduta essencial mas enaltece que é um passo importantíssimo para conscientização, educação, coletividade e para cidadania participativa.

Nesse sentido, reforça a necessidade de projetos como este que evidenciam os atores sociais como protagonistas bem como fomenta a conduta em prol da coletividade, ou seja, a cooperação é essencial para uma sociedade que clama de postura mais humanizadas.

Importante mencionar que o instituto da mediação visa humanizar as relações humanas, demonstrando que o diálogo e o respeito são importantes ferramentas para chegar a um convívio pacífico, onde a cultura adversarial não é a melhor opção para termos uma sociedade mais justa e equilibrada.

Em razão deste instituto tão nobre, destaca-se que a mediação Waratiana é uma grande aliada na busca pela promoção da paz social, por isto ela deve ser estudada e propagada, ainda mais onde se tem relações continuadas. Porém deve-se levar este instituto a sério, para evitar-se que o referido seja convertido no instituto da conciliação pois o acordo é

uma mera consequência na mediação, onde não é o seu objetivo primordial, mas sim, proporcionar uma reflexão saudável através do diálogo.

Dessa forma, que diante de tal panorama, percebe-se que as relações humanas devem ser tratadas de forma humana e a mediação comunitária possui um papel fundamental na busca por uma sociedade mais equilibrada e ciente do seu papel participativo, evolutivo e transformativo.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BERTASO, João Martins. Cidadania, Reconhecimento e Solidariedade: sinais de uma fuga. In: BERTASO, João Martins (Org.). Cidadania, Diversidade, Reconhecimento. Santo Ângelo: FURI, 2009, p. 26-27.

CANOTILHO, J. J. G. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 2 ed. Portugal: Almedina, 1998.

GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito Civil Brasileiro*, volume 6.8 ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

NATÓ, A. M.; QUEREJAZU, M. G. R.; CARBAJAL, L. M. *Mediación comunitária*. Buenos Aires: Universidad, 2006.

Piaia, T., Cervi, J., & Bertaso, J. (2019). Política Nacional dos Resíduos Sólidos e a condição dos catadores no Brasil. *Revista Justiça Do Direito*, 32(3). Acesso <<http://seer.upf.br/index.php/rjd/article/view/9173/114114462>> acesso em 08 de julho de 2019. SALES, Lília Maia de Moraes. *Justiça e mediação de conflitos*. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

BERTASO, João Martins. SEQUENCIA. Publicação do Programa de Pós Graduação em Direito da UFSC. <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/issue/view/1516/showToc>> acesso em 09 de julho de 2019.

LOPES, Francisco Ribeiro. COITINHO, Viviane. *MEDIAÇÃO, CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM: Teoria e prática*. In: MONTEIRO, Darlene Braga A. M.; BARROS, Maria do Carmo (coord.). Ceará: Inesp, 2018. v. 2.

SILVA, Antônio Hélio. Arbitragem, Mediação e Conciliação. In: LEITE, Eduardo de Oliveira (Coord.). *Mediação, arbitragem e conciliação*. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2008, v. 7.

WARAT, Luis Alberto. *A rua grita Dionísio! Direitos Humanos da Alteridade, Surrealismo e Cartografia*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

WARAT, Luis Alberto. O Ofício do Mediador. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

WARAT. O ofício do mediador I. **Surfando na pororoca**, v. 3. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

WARAT, L. A. *Por quem cantam as sereias*. Porto Alegre: Síntese, 2000.

WARAT, Luis Alberto. Eco-cidadania e direito: alguns aspectos da modernidade, sua decadência e transformação. Sequência, Santa Catarina, n. 28, p. 96-110, jun. 1994, p. 97. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/viewFile/15877/14366> acesso em 08 de jun. de 2019.

Submetido em 30.09.2019

Aceito em 18.10.2019